

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.355/2006 INTERESSADO: FAETEC – ISERJ

PARECER CEE Nº 021/2008

Reconhece, com a finalidade de diplomação dos alunos nele matriculados até a presente data, o Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação do Estado do Rio de Janeiro (ISERJ), situado na Rua Mariz e Barros, 273, Praça da Bandeira, Município do Rio de janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Não é de hoje que constatamos as diferenças internas que se instalaram no seio do Instituto Superior de Educação do Estado do Rio de Janeiro (ISERJ), herdeiro e continuador do conceituado e tradicional Instituto de Educação. Diferenças essas que inclusive se referem à sua inserção, como previsto na legislação atual, na FAETEC. Houve dificuldades sérias para aprovação do Regimento Interno da Instituição, primeiramente pela falta do colegiado superior preceptivo por lei; depois, por causa da reestruturação da FAETEC, que acabou apresentando um Regimento único para todas as suas unidades, já aprovado por este Conselho. Finalmente, levantaram-se dúvidas a respeito da continuidade do Curso Normal Superior, dado que a legislação federal, ao reorganizar os estudos pedagógicos, parecia suprimir os institutos superiores e privilegiar as faculdades com a licenciatura em pedagogia. Feita, porém, pelo nosso Presidente uma consulta ao Conselho Nacional de Educação, ficou bem claro que é livre a continuidade dos Institutos Superiores de Educação e dos seus Cursos Normais Superiores.

O processo em causa iniciou-se pela solicitação da renovação de reconhecimento apresentada pela Presidente da FAETEC aos 15 de setembro de 2006. As exigências feitas pela assessoria técnica e outras circunstâncias foram acrescentando documentos à petição inicial, de forma que hoje nos encontramos com quatro grossos volumes, com repetições inúteis.

Pela Portaria CEE/RJ 310/2007, o Sr. Presidente do Conselho, Dr. Roberto G. Boclin, nomeou Comissão Verificadora, composta pelas Dras. Lia Ciomar Faria, professora na UERJ; Miriam Grinspung, também professora na UERJ; Lurdes Therezinha Rissi, Assessora Técnica do CEE/RJ. Após a visita, a Comissão produziu relatório apensado ao processo. Destacam-se em tal relatório a qualidade do corpo docente e a atuação consciente do grêmio estudantil, assim como as deficiências de estrutura física de que o ISERJ padece. Também nele ficam patentes as diferenças de critério entre os docentes quanto à continuidade ou não do Curso Normal Superior.

Os grossos volumes somente vieram às minhas mãos no dia 4 de novembro de 2007.

VOTO DO RELATOR

À vista da documentação apresentada e seguindo o parecer da Comissão Verificadora, determino o reconhecimento do Curso Normal Superior do ISERJ, apenas para efeitos de diplomação dos alunos nele matriculados até esta data.

Quanto à continuidade do mesmo curso, embora sendo pessoalmente favorável a tal medida, mas levando em conta as diferenças existentes no seio do corpo docente, determino que, para tal, seja necessário instaurar novo processo, com o manifestação explícita tanto da Direção e do Conselho Superior da Mantenedora (FAETEC), quanto do Conselho Diretor da mantida (ISERJ). Aproveito a oportunidade, para solicitar seja instada a FAETEC a apresentar a versão definitiva dos Regimentos de suas unidades, a fim de que possam ser analisados e eventualmente aprovados por este Conselho.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Jesus Hortal Sánchez - Relator Arlindenor Pedro de Souza Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Nival Nunes de Almeida Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 24/04/2008 Publicado em 29/04/2008 Pág. 14